MENSAGEM DE LEI Nº 032/2023, 03 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal n° 1.516, de 30 de dezembro de 2022, no valor de R$ 6.137.000,00 (seis milhões cento e trinta e sete mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso da Secretaria de Educação de Aquiraz, que se projetam deficitárias da despesa com o Programa Educando e Cuidando em Tempo Integral e obras e instalações na EMEF José Rodrigues, as quais se convergem para a falta de saldo orçamentário.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
04/05/23
09:20

(...)
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesas e fontes de recursos que serão suplementadas junto ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas, bem como em face do superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 03 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.516/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso da Secretaria de Educação, que se projetam deficitárias, no valor de R$ 6.137.000,00 (seis milhões cento e trinta e sete mil reais), conforme se discrimina a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
13 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
13 01 12 122 0002 2.050	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação	3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 2.400.000,00
13 01 12 361 0005 1.035	Construção, Ampliação e Req. Das Unidades Escolares - Ensino Fundamental	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R$ 2.000.000,00
		Fonte de Recursos: 1550000000	R$ 1.737.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 6.137.000,00**

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, os recursos disponíveis nos seguintes termos:

I – do **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** apurado nos termos do Art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/64, no montante de R$ 1.406.000,00 (um milhão quatrocentos e seis mil reais);

II - da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R$ 4.731.000,00 (quatro milhões setecentos e trinta e um mil reais), conforme se demonstra a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
07 01 SECRETARIA DE FINANÇAS			
07 01 04 122 0025 1.003	Modernização Tributária e Fiscal	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 350.000,00
09 01 SECRETARIA DE CULTURA			
09 01 13 391 0010 1.006	Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 150.000,00
11 01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11 01 15 451 0019 1.015	Pavimentação e Recuperação de Vias Pub. - Ruas, Logradouros e Estradas Vicinais	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1700000000	R$ 831.000,00
		Fonte de Recursos: 1701000000	R$ 3.000.000,00
11 01 17 544 0019 1.019	Perfuração de Poços Tubulares e Construção de Chafarizes	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1700000000	R$ 200.000,00
		Fonte de Recursos: 1749000000	R$ 200.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**R$ 4.731.000,00**

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.477 de 21 de julho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de Dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE MAIO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal